



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2016.09.1.015445-6**

1ª sequência de fatos

Entre dezembro de 2015 e maio de 2016, em diversos horários, [em] Samambaia/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado proferiu diversas vezes ofensas em desfavor da vítima, gritando do outro lado do muro que separa sua casa da [da vítima]: *“urubu”, “não gosto de preto” e “preto não é gente”*.

2ª sequência de fatos

No dia 23 de maio de 2016, entre 13h e 14h, [em] Samambaia/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como ameaçou a referida vítima, de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado, ao encontrar com a vítima saindo de sua casa, passou a proferir contra ela ofensas de cunho racial, bem como ameaçá-la dizendo: *“urubu, preto fedido...urubu vai morrer, você vai morrer urubu, vou te matar urubu...preto fedido ”*.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas dos art. 140, §3º (por diversas vezes) c/c art. 71 e ainda art. 147, todos do Código Penal.

Brasília, setembro de 2016.